



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0109003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 01 de Setembro de 2022, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 25/2022**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **T J B FERNANDES & CIA LTDA**, localizado na VL CACULA, Nº 386, SALA A, BAIRRO COMERCIO, Itaituba-PA, inscrito no CNPJ sob o nº **20.710.567/0001-69**, representado pelo(a) **TADEU JUNIOR BARBOSA FERNANDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **882.964.152-91**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **5516505 PC/PA**, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS, TINTAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

52180 - TJB FERNANDES & CIA LTDA



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	007.023.058	ALICATE UNIVERSAL. ESPECIFICACAO, 8 POLEGAUND		12	69,25	831,00
4	007.023.180	ARCO DE SERRA. ESPECIFICACAO, REGULAVEL UND		15	49,24	738,60
13	007.023.067	BOCAL DE LOUCA	UND	145	5,89	854,05
18	007.023.211	BOTINA DE SEGURANCA TAMANHO 36 - PARA USUND		24	62,24	1.493,76
22	007.023.132	BOTINA DE SEGURANCA TAMANHO 40 - PU C/ ELAUND		18	62,24	1.120,32
24	007.023.134	BOTINA DE SEGURANCA TAMANHO 42 - PU C/ ELAUND		18	62,24	1.120,32
55	007.023.339	CAIXA DÁGUA 5.000 LITROS, EM POLIETILENO COUND		5	3.800,27	19.001,35
82	007.023.247	CONDUITE 2,5 POLEGADAS	UND	500	2,99	1.495,00
83	007.023.248	CONDUITE 4 POLEGADAS	UND	500	55,00	27.500,00
84	007.023.245	CONECTORES RJ 70	UND	160	3,69	590,40
93	007.023.081	DISJUNTOR ELE_TRICO TERMO-MAGN_TICO BIPOUND		59	59,74	3.524,66
94	007.023.082	DISJUNTOR ELE_TRICO TERMO-MAGN_TICO TRIPUND		35	102,00	3.570,00
95	007.023.192	DISJUNTOR ELE_TRICO TERMO-MAGN_TICO UNIPUND		32	61,25	1.960,00
96	007.023.236	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS - 20 AMPERESUND		31	44,31	1.373,61
99	007.023.250	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS -100 AMPERESUND		20	110,47	2.209,40
100	007.023.255	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS -150 AMPERESUND		21	340,11	7.142,31
102	007.023.257	DISJUNTOR ELETRICO BIFASICOS -300 AMPERESUND		21	949,62	19.942,02
104	007.023.136	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS - 40 AMPERESUND		27	71,99	1.943,73
105	007.023.137	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS - 50 AMPERESUND		28	78,18	2.189,04
106	007.023.138	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS - 70 AMPERESUND		26	100,02	2.600,52
109	007.023.252	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS -250 AMPEREUND		30	931,24	27.937,20
110	007.023.253	DISJUNTOR ELETRICO TRIFASICOS -300 AMPEREUND		23	1.188,00	27.324,00
116	007.023.148	ESMALTE SINTÉTICO 3600 AMARELO	UND	129	104,25	13.448,25
117	007.023.145	ESMALTE SINTÉTICO 3600 AZUL	UND	168	103,24	17.344,32
118	007.023.146	ESMALTE SINTÉTICO 3600 BRANCO	UND	301	105,52	31.761,52
119	007.023.147	ESMALTE SINTÉTICO 3600 VERDE	UND	134	105,47	14.132,98
128	007.023.085	FIO FLEXIVEL PARALELO DE 2X2,5MM, COM ISOLAUND		46	450,00	20.700,00
146	007.023.214	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 45 WATTSUND		255	49,24	12.556,20
147	007.023.340	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 55 WATTSUND		50	62,14	3.107,00
148	007.023.341	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 65 WATTSUND		50	92,50	4.625,00
149	007.023.215	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 85 WATTSUND		253	92,50	23.402,50
150	007.023.229	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 85 WATTSUND		10	92,50	925,00
151	007.023.093	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRONUND		184	22,50	4.140,00
152	007.023.092	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRONUND		644	27,50	17.710,00
153	007.023.221	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRONUND		90	32,50	2.925,00
154	007.023.091	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRONUND		1.129	55,50	62.659,50
155	007.023.351	LAMPADA SUPERLED 20WATTS	UND	50	39,98	1.999,00
156	007.023.350	LAMPADA SUPERLED 25WATTS	UND	50	42,38	2.119,00
157	007.023.354	LAMPADA SUPERLED 35WATTS	UND	50	47,98	2.399,00
158	007.023.349	LAMPADA SUPERLED 40WATTS	UND	20	62,39	1.247,80
159	007.023.352	LAMPADA SUPERLED 45WATTS	UND	50	69,98	3.499,00
160	007.023.355	LAMPADA SUPERLED 55WATTS	UND	50	77,99	3.899,50
161	007.023.356	LAMPADA SUPERLED 65WATTS	UND	50	159,62	7.981,00
162	007.023.353	LAMPADA SUPERLED 85WATTS	UND	50	115,89	5.794,50
166	007.023.304	LÂMPADAS DE LED BULBO 127 -220 BIVOLT- 35 WUND		200	52,18	10.436,00
170	007.023.028	LAVATORIO EM LOUCA NA COR BRANCA. ESPECIUND		50	295,77	14.788,50
171	007.023.053	LIMA CHATA	UND	18	23,99	431,82
196	007.023.217	MASSA CORRIDA ACRILICA LATA COM 18 LITROSUND		127	119,99	15.238,73
222	007.023.328	PREGO 10X10.	UND	10	28,95	289,50
227	007.023.330	PREGO 12X15.	UND	10	29,99	299,90
230	007.023.332	PREGO 14X18.	UND	10	29,99	299,90
231	007.023.333	PREGO 14X21.	UND	10	36,99	369,90
233	007.023.334	PREGO 15X21.	UND	10	31,99	319,90
244	007.023.319	PREGO 20X48.	UND	10	32,99	329,90
247	007.023.204	PREGO 24X72	UND	35	28,49	997,15
249	007.023.064	PREGO 27X17	UND	39	31,99	1.247,61
250	007.023.324	PREGO 4X6.	UND	10	29,99	299,90
251	007.023.326	PREGO 6X7.	UND	10	25,99	259,90
252	007.023.323	PREGO 7X9.	UND	10	29,99	299,90
253	007.023.329	PREGO 8X10.	UND	10	29,99	299,90
284	007.023.143	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18 LTS AMARELO	UND	116	405,69	47.060,04
291	007.023.117	TOMADA DE EMBUTIR PARA MOVEL. ESPECIFICAUND		102	20,95	2.136,90
293	007.023.096	TOMADA DE TRES PINOS.	UND	111	16,43	1.823,73
300	007.023.358	TRANSFORMADOR TRIFASICO 10 KVA (HOMOLOGUND		28	9.146,67	256.106,76
301	007.023.359	TRANSFORMADOR TRIFASICO 15 KVA (HOMOLOGUND		29	9.466,67	274.533,43
302	007.023.360	TRANSFORMADOR TRIFASICO 25 KVA (HOMOLOGUND		26	13.233,33	344.066,58
303	007.023.361	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45 KVA (HOMOLOGUND		20	24.183,33	483.666,60
304	007.023.364	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 75 KVA (HOMOLOGUND		5	27.499,86	137.499,30
308	007.023.008	TUBO 20MM ESGOTO (SOLDAVEL) 6MT	UND	58	44,95	2.607,10
314	007.023.047	VASO SANITARIO EM LOUCA. ESPECIFICACAO, TIUND		32	294,10	9.411,20



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



315 007.023.313 VASO SANITÁRIO INFANTIL EM LOUÇA UND 20 357,67 7.153,40

Valor Total Geral:
2.027.110,81

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser no máximo 10 (dez) dias corridos após a emissão da Autorização de fornecimento, no endereço indicado pela secretaria solicitante, dentro de todo território municipal com custos de entrega de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, até o 5º (quinto) dia útil em que ocorrer a prestação de serviço, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A Prestação dos serviços será de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de **Preços nº 25/2022 -SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **25/2022-SRP** e a



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 01 de Setembro de 2022

GELSON LUIZ DILL
CPF N°. 581.793.991-68
PREFEITO

T J B FERNANDES & CIA LTDA
CNPJ SOB O N° 20.710.567/0001-69